



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - EXTRA

BAYEUX, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.665 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei nº 23/2021 - De autoria do Vereador Cal do Ses)

Institui o programa de atendimento médico nas creches municipais e conveniadas da cidade de Bayeux e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o Programa de Atendimento Médico nas Creches Municipais e conveniadas, que funcionará como sistema complementar de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por Médico Pediatra, Enfermeira e Técnica em Enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I - Avaliação ponderal (peso e altura)

II - Avaliação Nutricional

III - Atualização de vacinas

IV - Orientações preventivas de diversas doenças aos professores e funcionários em geral das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, poderão atuar em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento Municipal, no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e ocorrer conforme planejamento programado em datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo Único. Deverão ser afixados nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento, por meio de aviso colocados na agenda ou cartas enviadas aos pais ou responsável.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camaraibayeux.pb.gov.br



Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de novembro de 2022.

Manoel Batista da Silva
Vereador-Presidente

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camaraibayeux.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUES DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.666 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei nº 16/2022 - De autoria do Vereador Hermerson Galdino da Silva)

Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no município de Bayeux/PB, e adota providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no município de Bayeux/PB.

§1º. Os animais abrangidos por esta lei são de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

§2º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I — Animais de estimação ou companhia: os animais tutelados ou destinados a ser tutelados por seres humanos, designadamente no seu lar, como membros não-humanos das famílias, ou simplesmente para seu entretenimento e companhia;

II — Animais de trabalho ou tração: os equinos, bovinos, muare e demais utilizados para trabalhos e serviços domésticos ou comerciais na realização de transporte de pessoas ou cargas.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camaraibayeux.pb.gov.br



Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I — Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II — Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III — Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

- a) adoção ética e responsável de animais de estimação;
- b) existência da consciência e da sentiência animal;
- c) sofrimento animal; e
- d) enaltecimento das práticas de convivência e convívio mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multispecífica, zoológica e não-especista;

IV — Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V — Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camaraibayeux.pb.gov.br



Art. 3º São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e dotados de dignidade própria, **sujeitos** despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I — Respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II — Alimentação e dessedentação adequadas;

III — Abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV — Saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V — Limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI — Destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br



VII — Meio ambiente ecologicamente equilibrado;
VIII — Acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de novembro de 2022.

Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.667 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei nº 26/2022 - De autoria do Vereador Hermerson Galdino da Silva)

Assegura a criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino de Bayeux mais próxima de sua residência.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino de Bayeux mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — A documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br



II — Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de novembro de 2022.

Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br